



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-12690/11

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA** Voluntária com proventos proporcionais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 406 /2012**

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã
02. Aposentanda:
  - 2.1. Nome: Maria José do Espírito Santo
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços
  - 2.3. Matrícula: 735
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal da Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos proporcionais
  - 3.2. Autoridade responsável: Diretor Presidente do IPSEC
  - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial de 05 a 09/09/11
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 28, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria José do Espírito Santo**, matrícula nº 735, cargo de Auxiliar de Serviços, Da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, à fl. 28.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE